

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 20.249, 24 DE JANEIRO 1951

COMPANHIA CAMPINEIRA DE TRACAO, LUZ E FORÇA Tomada de contas relativa aos anos de 1946-1947-1948 e 1949

— I — CONTA DE CONSTRUÇÃO

Table with 4 columns (1946, 1947, 1948, 1949) and rows A-H detailing construction account items and their values in Cr\$.

— II — CONTA DE TRAFEGO

Table with 4 columns (1946, 1947, 1948, 1949) and rows A-D detailing traffic account items, including Receipts (1) and Expenses (1), and their values in Cr\$.

B) — Importâncias arrecadadas para terceiros: Para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários; Aumento de 2% nas tarifas

- Observações: — 1) Decreto n. 1.750, de 4 de agosto de 1909, artigo 15; 2) Lei n. 30, de 13 de junho de 1902, artigo 22 (ex-23) § 2.º; 3) Decreto n. 1.750, de 4 de agosto de 1909, artigo 21; 4) Decreto n. 1.750, de 4 de agosto de 1909, artigo 22.

Demonstração da Arrecadação da Conta dos Fundos de "Melhoramentos" e "Renovação Patrimonial" da Cia. Campineira de Tracão, Luz e Força. (Portaria federal n. 654, de 20 de agosto de 1945)

Table showing fund accumulation for 'Fundo de Melhoramentos' and 'Fundo de Renovação Patrimonial' from 1944 to 1949, with values in Cr\$.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos ..., de Janeiro de 1951 LUZ FELIPE DE PAIVA MEIRA Secretário de Estado

DECRETO N. 20.250, DE 27 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre reatuação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o cargo de Biologista, classe "K", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Octaviano da Cunha Vieira. Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado e mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Zoologia ao Departamento da Produção Animal. Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial. Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS José Edgar Pereira Barretto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Salferth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.251, DE 27 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre reatuação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica reatado no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um (1) cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "K", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo senhor José Arnaud de Rezende. Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado e mediante atestado de frequência encaminhado pelo Serviço Florestal ao Departamento da Produção Vegetal. Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial. Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS José Edgar Pereira Barretto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Salferth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.252, DE 27 DE JANEIRO DE 1951

Proíbe, em todo o território do Estado, a pesca fluvial e lacustre mediante o uso de aparelhos que especifiquem a espécie e a quantidade previstas.

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e Considerando a delegação de competência ao Estado de São Paulo, conferida pelo artigo 13 do Regulamento baixado pelo Decreto-lei n. 1.150, de 15 de março de 1939, dispõe sobre a execução, pelos Estados da União, das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca;

Considerando a necessidade de se evitar o despovoamento, cada vez mais crescente, da fauna fluvial nos rios e lagoas do interior, em virtude de causas múltiplas agravadas pela prática desordenada da pesca, notadamente a que tem por finalidade, apenas, fins lucrativos; Considerando que a chamada "pesca interior" praticada mediante o emprego de variados aparelhos, todos eles considerados nocivos, vem causando grande extermínio à fauna ictiológica, dos rios do interior do Estado, despoando, ainda, as lagoas marginais e ribeirões confluente;

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica proibida, até ulterior deliberação em todo o território do Estado, a prática da pesca fluvial e lacustre mediante o uso dos seguintes aparelhos: rede de arrasto, de lança, Paris, tapagens e pesca de lambedão. Artigo 2.º — A pesca com ocos e tarrafas só pode ser permitida em lugares previamente autorizados, a Seção competente do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura.